



**LEI Nº. 2.459, DE 14 DE JULHO DE 2008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados em exercício nesta municipalidade, bem como, aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares ou de licença para tratamento de saúde, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 2º.** O benefício será extensivo aos aposentados e pensionistas do Município de Conceição da Barra.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação ao servidor que estiver de licença para tratar de assuntos particulares, em permuta e a disposição ou cedido a outro Órgão Público ou Poder Público fora do município.

**Art. 4º** O auxílio alimentação de que trata essa lei não tem natureza salarial, nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos e não será configurado como rendimento tributável, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O benefício será concedido também aos servidores públicos efetivos e contratados, que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra, bem como, aos aposentados e pensionistas, ficando desde já, autorizado à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na unidade orçamentária Câmara Municipal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo ainda, autorizado a abrir crédito Adicional Especial necessário a execução das despesas previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.291/06, 2.292/06 e 2.381/07.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito**

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretária Municipal de Governo**